Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
Em 19 / 5 / 16.

em 19 de maio de 2016

Fl. nº 2
Proc. 92/16
se

Mensagem nº 32/16
Proc. nº 48114/09

MENSAGEM N.º 32/16
DOCUMENTO N.º 1245/16

ALFREDO MOURA
Presidente

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa alterar a redação de dispositivos da Lei nº 2275-A, de 11.12.09, que cria o Fundo Pró-Cultura do Município e dá outras providências.

A propositura atende solicitação da Secretaria da Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua tramitação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIS CLAUDIO BILI
Prefeito

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 19 / 5 / 2016
VENCE EM: 3 / 8 / 2016

Exmo. Sr.
Vereador Alfredo Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/sm

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Elana
EM 19 / 05 / 16 às

Fl. nº 3
Proc. 42/16

PROJETO DE LEI Nº 49/16
DOCUMENTO Nº 1246/16

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2275-A, de 11.12.09, que cria o Fundo Pró-Cultura do Município e dá outras providências.
Proc. nº 48114/09

Art. 1º - Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 2275-A, de 11 de dezembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 2º, *caput*, incisos I a IV, acrescido de inciso V, mantidos os §§:

"Art. 2º - O Fundo será administrado por um Conselho-Diretor presidido pelo Secretário da Cultura, e contará com mais 5 (cinco) membros:

I – 1 (um) servidor indicado pela Secretaria da Fazenda;

II - 1 (um) servidor indicado pela Secretaria da Cultura;

III – 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de São Vicente;

IV - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

V – 1 (um) representante da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Políticas Culturais."

II – Art. 3º, inciso V:

"Art. 3º -

Fl. nº 9
Proc. 92/16

V - deliberar quanto à aplicação de recursos para ações e iniciativas culturais independentes e do Conselho Municipal de Políticas Culturais."

III – Art. 4º, parágrafo único:

"Art. 4º -

Parágrafo único – Todos os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados e alocados em conta específica do Fundo Municipal Pró-Cultura."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

* * *